



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

Parágrafo único. A Presidência e a Vice-Presidência serão escolhidos através de voto por maioria absoluta, sendo alternado o cargo de Presidência e Vice-Presidência entre Poder Público e Sociedade Civil dentro de uma mesma gestão.

Art. 12 As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos integrantes do Conselho.

Art. 13 O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidência ou a requerimento da maioria de seus integrantes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 O Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, deverá ser elaborado, no prazo de sessenta dias.

Art. 15 O desempenho da função de integrante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 16 Todas as reuniões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão abertas à participação de quaisquer pessoas interessadas.

Art. 17 O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social adotar as providências para tanto.

Art. 18 A Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, prestará todo o apoio

técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 19 O Poder Executivo do Município arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência dos Conselheiros quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções.

Art. 20 O Poder Executivo do Município deverá arcar com as despesas necessárias à realização das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 21 O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas dos Conselheiros, representantes da sociedade civil e representantes do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. A previsão do caput deste artigo refere-se tanto aos Delegados representantes do Poder Público quanto os Delegados representantes da sociedade civil organizada.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, 31 de dezembro de 2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 009 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PLANO PLURIANUAL, QUADRIÊNIO 2018 - 2021, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 028/2017, AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LOA 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município de Ipanguaçu, quadriênio 2018 – 2021, instituído pela Lei nº 028, de 27 de dezembro de 2017, com a inclusão da ação de governo constante do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a alteração e inclusão na Lei Municipal nº 029 de 27 de dezembro de 2017-LOA 2018, por meio de Decreto do Executivo, na forma do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Todos os anexos originais instituídos pela Lei nº 028, de 27 de dezembro de 2017, Plano Plurianual, quadriênio 2018 – 2021, passam a vigorar com a alteração constante nesta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, 31 de dezembro de 2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 010 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMENDA "ALUNO NOTA DEZ", NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DA CIDADE DE IPANGUAÇU/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza o Executivo a instituir a criação da Comenda "Aluno Nota Dez", nas Escolas Públicas Municipais da Cidade de Ipanguaçu

Art. 2º - A Comenda consiste em homenagear os estudantes das escolas municipais que obtiverem a maior média aritmética anual em todas as disciplinas por turma.